

LEI Nº 215 DE 27 DE MAIO DE 1998

“Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências”

SIDNEI LUIZ ROSSO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de São João do Polêsine.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I – Definir as prioridades na área de saúde;
- II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV – Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integradas ao SUS no Município;
- VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII – Apreciar, previamente, os contratos e convênios referidos no inciso anterior, emitindo parecer;
- IX – Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades de serviços de Saúde públicos e privados, através do SUS;
- X – Fiscalizar órgãos públicos de prestação de serviços de Saúde e Assistência Social, com vistas à melhoria de vida da população;
- XI – Elaborar o seu regimento interno;
- XII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares, delegadas ou solicitadas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS será paritário e terá a seguinte composição:

GRUPO I – Prestadores de Serviços, compreendendo-se:

a) Representantes do Governo:

- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social;
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- Um representante da Agricultura, Indústria e Comércio.

b) Representantes dos Profissionais de Saúde:

- Dois representantes de trabalhadores de saúde que compõem a equipe.

c) Representantes dos Prestadores de Serviços:

- Um representante do hospital filantrópico;
- Um representante da EMATER.

GRUPO II – Representantes dos Usuários:

- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante do Clube de Mães;
- Um representante do Círculo de Pais e Mestres de São João do Polêsine e um de Vale Vêneto;
- Um representante da Associação Comunitária da localidade de Ribeirão;
- Um representante da Associação Comunitária da Vila Ceolin;
- Um representante da Associação Comercial e Industrial.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde – CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante prévia indicação.

I – das respectivas entidades nos demais casos escolhidos em assembléia para tanto convocadas.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde terão a duração de 02(dois) anos, facultada a recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá um Presidente e um Secretário eleito pelos Membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:

I – o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II – serão substituídos os membros do CMS que faltarem a mais de 04 (quatro reuniões) ordinárias no período de 01 (um) anos;

III – os Membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que representa, ouvida a assembléia respectiva, ou em decorrência de fundamentada justificativa da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – os Membros do Conselho Municipal de Saúde, quando viajarem a serviço, terão direito a diárias dos valores equivalentes aos dos servidores municipais, desde que devidamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II Do Funcionamento

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O plenário será o órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por requerimento da maioria de seus membros titulares;

III – Haverá quorum para reunião quando presentes a maioria absoluta dos membros do CMS e as deliberações dar-se-ão pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes;

IV – Cada conselheiro terá direito a um voto na sessão plenária;

V – Os demais segmentos e pessoas da comunidade terão direito a voz nas reuniões do CMS, desde que requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à inclusão da manifestação na pauta, nas sessões ordinárias;

VI – As decisões do Conselho Municipal de Saúde – CMS serão consubstanciadas em resoluções ou, quando for o caso, através de parecer com voto nominal dos Conselheiros.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, salvo outra determinação, do Poder Executivo através do Gabinete do Prefeito, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS, no desempenho de suas funções, poderá recorrer a pessoas ou entidades ou órgãos públicos, mediante os seguintes critérios:

I – As instituições formadoras de recursos humanos para a área da Saúde e Assistência Social e entidades representativas de profissionais liberais e usuários dos servidores de saúde, sem prejuízo da eventual condição de membro do CMS;

II – Poderão, ainda, ser convidadas a colaborar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – Por deliberação do Conselho Municipal de Saúde, por iniciativa própria ou provocada pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal, poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do próprio CMS e outras instituições para promover estudos e emitir parecer a respeito de temas específicos.

Art. 11 – As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde – CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único – Serão divulgadas as resoluções do Conselho Municipal de Saúde, bem como todos os temas tratados em plenário, reunião de diretoria e comissões.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Saúde – CMS elaborará seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da instalação e posse de seus membros.

Art. 13 – Fica institucionalizada a Conferência Municipal de Saúde que realizar-se-á a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único – Incumbe ao Prefeito Municipal, convocar a Conferência Municipal de Saúde para avaliar a situação de saúde no Município, conforme pauta estabelecida no Edital de convocações.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei 0147 de 10.04.96.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e sete dias do mês de maio de 1998.

SIDNEI LUIZ ROSSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 27.05.98

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Secretária Mun. da Administração